



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO**  
*Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha*

**LEI Nº 6793, DE 15 DE JUNHO DE 2023.**

Institui o Programa Municipal de Vigilância na Rede de Ensino de Osório.

**MIGUEL FARIAS CALDERON, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Osório**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Instituído o Programa Municipal de Vigilância na Rede Municipal de Ensino.

§ 1º Este programa tem como objetivo estabelecer medidas de reforço à segurança em escolas no âmbito do Município de Osório, delimitando uma série de protocolos de prevenção e ação frente a possíveis ataques que possam representar risco à integridade física de estudantes, professores e outros membros da comunidade escolar.

§ 2º Para consecução desse programa poderão ser oferecidos treinamentos voltados à conscientização e identificação de possíveis sintomas que indiquem problemas relacionados à saúde mental de crianças e adolescentes, assim como a orientação de possíveis abordagens pedagógicas que identifiquem e previnam fatores existentes no ambiente que influenciem e potencializem a prática de ações lesivas à comunidade escolar.

Art. 2º A Administração priorizará seus recursos humanos no sentido de que todas as escolas da rede municipal de ensino sejam contempladas com, pelo menos, 01 (um) vigilante, durante o período escolar.

§ 1º Os diretores de escolas que avaliarem a necessidade da presença de mais vigilantes nos estabelecimentos de ensino poderão encaminhar à Secretaria Municipal da



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO**  
*Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha*

Educação um relatório elaborado pela escola, onde serão elencados dados de violência, vulnerabilidade e outras informações pertinentes à realidade específica daquela unidade e do seu entorno.

Art. 3º Anualmente, cada instituição de ensino enviará um relatório informando à Secretaria Municipal da Educação todas as ocorrências de violência psicológica e/ou física, ameaças e comportamentos agressivos registradas durante o ano letivo.

§ 1º A Secretaria Municipal da Educação utilizará esses dados para elaborar o mesmo estudo em escala municipal, que deverá ser compartilhado com a Secretaria Municipal da Segurança.

§ 2º A Secretaria Municipal da Segurança poderá expandir o programa em parceria com a Brigada Militar para atender os objetivos desta Lei, em especial nas escolas que apresentarem maiores indícios de proliferação de ocorrências registradas.

Art. 4º As Associações de Pais e Professores poderão formar equipes de trabalho responsáveis por atuar em emergências, assim como contribuir para a implementação de medidas preventivas de segurança e treinamento da comunidade escolar.

§ 1º Pais, professores e responsáveis com qualquer tipo de formação sobre situações de emergência e primeiros socorros terão preferência para compor a equipe.

§ 2º Se o estabelecimento escolar não possuir a referida Associação, a criação da equipe de trabalho se dará através da respectiva iniciativa do estabelecimento escolar.

§ 3º Integrarão as equipes de trabalho das Associações de Pais, professores representantes da Secretaria Municipal de Segurança, com parceria com a Brigada Militar.

Art. 5º As equipes de trabalho mencionadas no artigo anterior desenvolverão ao menos um plano de emergência que estabelecerá protocolos de identificação, ação e fuga em potenciais situações de risco.

Parágrafo único. O plano conterà o passo a passo a ser adotado por funcionários, alunos e pais em caso de emergência.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO**  
*Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha*

Art. 6º A direção do colégio, em conjunto com as equipes de trabalho compostas pelas APPs e Secretaria Municipal de Segurança com a Brigada Militar promoverão pelo menos um treinamento conjunto mensal e uma simulação surpresa semestral.

§ 1º O treinamento será composto por conteúdo teórico e prático sobre como todos os envolvidos devem proceder em caso de situações de emergência para minimizar e anular os impactos de um eventual ataque que possa acontecer.

§ 2º A simulação surpresa acontecer em data estabelecida conjuntamente entre a Secretaria Municipal da Educação e Secretaria Municipal da Segurança, devendo ser comunicada às diretorias de todas as unidades de ensino da rede municipal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Osório em 15 de junho de 2022.

Miguel Farias Calderon  
Presidente